

Lei nº 257, de 26 de Abril de 1993.

Institui o Regime Jurídico Único para os servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pháretá, estabelece Diretrizes Gerais para sua implantação e da outras providências.

Ó Prefeito do Município de Pháretá:  
Faro Saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído Regime Jurídico Único para os servidores públicos da administração direta e indireta, do Município de Pháretá, que passam a ser regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 2º Considera-se servidor público municipal, para efeitos desta lei, o empregado ou o funcionário investido em emprego ou em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, da Administração Pública direta ou indireta do Município de Pháretá, exceto os contratados por prazo determinado na forma do Art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 3º Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime jurídico único, ora instituído, ficam transformados em cargos, na data da vigência desta Lei;

§ 1º A Transformação de que Trata o "caput" deste artigo, dar-se-a pelo enquadramento automático dos servidores efetistas, observada a equivalência de nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes dos quadros de pessoal da Prefeitura.

§ 2º As funções de confiança de direção, chefia e assessoramento são transformados em cargos em comissão, a partir da vigência desta Lei.

§ 3º - Os contratos individuais de Trabalho se extinguem automaticamente pela Transformação dos empregos ou funções, ficando assegurado aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do Tempo de serviço, para fins de férias, gratificação natalina, aposentadoria, disponibilidade e adicional por Tempo de serviço.

Art. 4º - Os servidores estáveis e não concursados serão enquadrados em quadro em extinção até que sejam aprovados em concurso público para fins de efetivação.

Parágrafo Único - O concurso público de que Trata este Artigo, será realizado no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei, visando a adequação e consolidação da legislação pertinente ao regime jurídico único objeto desta Lei, no prazo de 190 (cento e noventa) dias, o Plano de Carreira e o Plano de Salários e Largos.

§ 1º - É vedada a percepção de vantagens financeiras previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município cumulativamente com as fixadas ou previstas em normas coletivas de trabalho.

§ 2º - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a de dois cargos de professor;
- b. a de um cargo de professor com outro Técnico ou Científico;

c. a de dois cargos privativos de médico.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os efeitos a partir do dia 1º de abril de 1993.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Chã Preta, 26 de Abril de 1993

José Thlinger Soárez Teixeira  
-prefeito-

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria  
de Administração desta Prefeitura Municipal de Chã Preta,  
em 26 de Abril de 1993.

Jorge José Rebol de Vasconcelos  
-Secretário de Administração-